

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

Art. 1ª Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº 4.964/2021 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2ª Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município, para a aquisição de máquinas e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3ª Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito adicional no valor atinente à contratação da operação de crédito para fins de empenho das despesas das contratações decorrentes desta Operação de Crédito, a ser efetivado através de Decreto do Executivo Municipal e com recursos da respectiva operação de Crédito.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 03 de março de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei em apenso para ser analisado e votado por essa Casa Legislativa, que “autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias e dá outras providências”.

Analisando o Programa e os setores aos quais essa linha de crédito visa atender, contemplando um amplo campo de investimentos no setor da infraestrutura urbana, identificamos a possibilidade de aquisição de uma escavadeira hidráulica e de um caminhão de recolhimento de lixo, permitindo assim atender nosso Município em necessidades diversas, considerando a Carta Consulta.

No caso da escavadeira hidráulica, cabe mencionar que a atual, de propriedade do município, está apresentando recorrentes problemas mecânicos há anos, já que em razão da demanda, lhe é exigido uma grande carga de trabalho, tanto na pedreira quanto em outros serviços.

Com a existência de mais uma máquina do tipo, dando apoio, o Município poderá estender serviços para a comunidade e desempenhar com maior eficiência o que lhe é de competência e obrigação.

Quando a escavadeira apresenta alguma avaria, o tempo que demora para a arrumação é longo e esta parada nos trabalhos compromete muito a execução das atividades da Secretaria de Obras.

Ainda, cabe mencionar que o Município está lançando edital para aquisição, com recursos próprios, de uma prancha e de um caminhão para transportar esse tipo de maquinário com maior rapidez entre um local e outro, gerando melhor aproveitamento.

Quanto ao caminhão para recolhimento de lixo, do mesmo modo sempre apresentou muita despesa com manutenção, já que a demanda exige diariamente a entrega dos resíduos no Município de Santa Cecília.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Além do mais, o caminhão atual não é apropriado para o recolhimento de lixo, sendo que, inclusive, o Município está sendo demandado judicialmente por um servidor municipal que, em tese, sofreu acidente de trabalho quando da administração anterior, correndo-se o risco de uma condenação em elevado valor pecuniário.

Com a aquisição de um caminhão apropriado, em razão da compressão dos resíduos, estima-se que somente será necessário a entrega dos resíduos duas vezes por semana. Ao invés dos servidores estarem se deslocando diariamente para Santa Cecília, estarão à disposição da Secretaria para a realização de outras atividades.

Segue em anexo discriminativo elaborado pela instituição financeira demonstrando a progressão da despesa ao longo dos anos, para que esta Casa possa mensurar.

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja com **URGENCIA URGENTÍSSIMA nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**. Nesta oportunidade, elevamos os nossos votos de estima e consideração a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa Legislativa.

Mato Castelhano, 03 de março de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal